

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente Casualnews — Indústria e Comércio Têxtil Unipessoal, L.ª, NIF 507842421, Endereço: Lugar de Messouro, Polvoreira, 4835-182 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Paula Miranda. — O Oficial de Justiça, Maria Alzira Martins.

305899631

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio n.º 7493/2012

Processo n.º 111/12.0TBHRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Horta, Secção Única de Horta, no dia 21-03-2012, às 15,49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rui Eduardo Miguel Alexandrino, estado civil: solteiro, NIF 239103955, BI 12871177, Segurança social 11230447417, Endereço: Rua Ilha Ventura, Lote B, n.º 10, 9900-066 Horta com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Rolo. — O Oficial de Justiça, Ana Paula Azevedo M. F. É. Garcia.

305916632

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 7494/2012

Processo: 97/11.8TBLMG-E — 1.º Juízo

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Líliliana Marisa dos Santos Romão Botelho

A Dr.ª Célia Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Líliliana Marisa dos Santos Romão Botelho, nascida em 30-06-1979, nacional de Portugal, NIF — 218377800, BI — 11805923, Endereço: Rua dos Moreiras N.º 21, Lamego, 5100-000, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Célia Cardoso. — O Oficial de Justiça, Cândida Barreto.

305914567

Anúncio n.º 7495/2012

Processo: 659/11.3TBLMG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Luís Fernando de Miranda Ramalho

Insolvente: Sérgio Fernando Xavier Tomás

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 19-03-2012, às 23,34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sérgio Fernando Xavier Tomás, estado civil: Solteiro, NIF — 809428733, Endereço: Quinta do Vale da Lagea, Valdigem, 5100-000 Lamego, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, sócio da sociedade “Ademar Leite, SAI, Unipessoal, L.ª”, Endereço: Av.º Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (al. a) do n.º 2 do art.º 39.º do CIRE).º

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Costa Santos*.

305921054

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 7496/2012

Processo 661/10.2TBLMG

Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Helena Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cezilia & Virgílio Pastelaria, L.ª, NIF — 506933008, Endereço: Rua do Cardeiral, 9-A, Almacave, 5100-129 Lamego, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Melo*.

305907617

Anúncio n.º 7497/2012

Processo n.º 792/11.1TBLMG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

A M.ª Juíza de Direito Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Lamego, faz saber que no Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 792/11.1TBLMG, por despacho proferido em 20-03-2012, foi retificado o nome da insolvente, na sentença de declaração de insolvência, em vez de Maria de Lurdes Oliveira Loureiro Monteiro passa a constar Maria de Lurdes Oliveira Lourenço Monteiro.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires*. — O Oficial de Justiça, *Melo*.

305924351

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7498/2012

Proc. Insolvência Singular (apresentação) n.º 1060/12.7TBLRA

Faz saber-se saber que no Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 07-03-2012, 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aldina Maria Rodrigues Duarte, NIF — 194348440, Endereço: Urb. Santa Clara, Lt 87, Premium 1.º F, Parceiros, 2400-019 Leiria com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine — Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártole*.

305858864

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7499/2012

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5252/11.8TBLRA**

N/Referência: 6833676

Insolvente: Nélson Ribeiro Pereira e outro(s).
Credor: José Raposo (Casa Raposo) e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Nélson Ribeiro Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 214891925, Endereço: Rua Papa João Paulo II, 49, Caranguejeira, Caranguejeira, 2475-125 Caranguejeira, Leiria.

Catarina Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 219728925, BI 11507610, Segurança social 11114037859, Endereço: Rua Papa João Paulo II, 49, Caranguejeira, 2475-125 Caranguejeira, Leiria.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;